

Condosh Assessoria em Crédito S.A.

CNPJ/MF nº 18.536.571/0001-00 – NIRE 35.300.610.326

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2026.

1. **Data, Hora e Local:** 13 de fevereiro de 2026, às 11:00 horas, na sede da Condosh Assessoria em Crédito S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 448, conjunto 409, Itaim Bibi, CEP 01451-010 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, face a presença de acionistas representando a totalidade de capital social da Companhia, conforme assinatura no livro de presença dos acionistas.

3. **Mesa:** Presidência pela Sra. Gabriela Pereira Romano e secretaria pelo Sr. Fabio Paim Ferraz Rodrigues.

4. **Ordem do Dia:** Aprovar (i) a desinstalação do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente destituição de seus membros; (ii) a alteração da forma de administração da Companhia; (iii) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** Os acionistas presentes, sem quaisquer restrições, resolvem ratificar decisão ocorrida anteriormente e aprovar:

5.1. **Desinstalação do Conselho de Administração:** Os acionistas decidem destituir os membros e desinstalar o Conselho de Administração da Companhia. 5.1.1 A Companhia e os membros do Conselho de Administração, ora destituídos, concedem-se mutuamente, a mais plena quitação em relação à destituição de seus cargos acima deliberado, para nada mais reclamar entre si quanto ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. 5.2. **Alteração da Administração:** Os Acionistas decidem alterar a forma de administração da Companhia, de forma que a Companhia passe a ser administrada pela Diretoria. 5.2.1. Em razão da deliberação acima, as cláusulas décima primeira a vigésima segunda do Estatuto Social da Companhia passarão a ter a seguinte redação: "Capítulo IV – Administração da Companhia. Seção I – Disposições Gerais. Cláusula Décima Primeira. A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia é privativa dos Diretores. Parágrafo Segundo. Os Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Terceiro. Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos na forma da lei, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deste Estatuto Social, e mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Quarto. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. Cláusula Décima Segunda. Os membros da Diretoria poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis à espécie. Seção II – Diretoria. Cláusula Décima Terceira. A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, todos residentes no País, indicados e destituídos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, findo os quais, deverão continuar no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia. Parágrafo Terceiro. A investidura do(s) Diretor(es) far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio. Parágrafo Quarto. A Companhia será representada: (i) em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, na assunção de obrigações, e somente será considerada validamente obrigada, pela: (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração; (c) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores nomeados na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração. (ii) Em transações cujo valor seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração. Parágrafo Quinto. Os procuradores serão nomeados, pela Companhia, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato estabelecer os poderes específicos por meio dele outorgados e ter validade não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de mandatos para fins ad judicium, em que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Parágrafo Sexto. A alienação ou oneração de bens do ativo fixo, a exoneração de obrigações de terceiros para com a Companhia, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, dependerá sempre de aprovação da Diretoria, em reunião específica para este fim. Cláusula Décima Quarta. Compete aos Diretores, além das demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei: (i) Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral, bem como dirigir todos os trabalhos da Companhia; e (ii) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular dos objetivos da Companhia. Cláusula Décima Quinta. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, por convocação de 1 (um) Diretor, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes manifestem, por escrito, sua concordância. As deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Cláusula Décima Sexta. É vedado a qualquer acionista, Diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fianças, assim como a prática de negócios ou atividades estranhas aos interesses da Companhia. Cláusula Décima Sétima. Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis à espécie." 5.3. **Eleição da Diretoria.** Os acionistas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: i. Eleger, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, o Sr. Everton Fracaroli Alencar, o qual terá mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da assinatura de seu Termo de Posse, com mandato de 13/02/2026 a 12/02/2028, o qual passa a integrar a presente ata na forma de "Anexo I". ii. Eleger, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, a Sra. Gabriela Pereira Romano, o qual terá mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da assinatura de seu Termo de Posse, com mandato de 13/02/2026 a 12/02/2028, o qual passa a integrar a presente ata na forma de "Anexo II". 5.3.1. Os Diretores ora eleitos declaram não estarem impedidos para exercer a administração da Companhia e ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados a pena que o vede, ainda que temporariamente, sem acessos a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade. 5.4. **Reformulação e Consolidação do Estatuto Social.** Em razão das deliberações acima, decidem os acionistas por reformular e consolidar o Estatuto Social da Companhia, renumerando as cláusulas e capítulos conforme necessário, nos termos do Anexo III do presente instrumento. 6. **Quorum das Deliberações:** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, conforme assinaturas no respectivo livro. São Paulo, 13 de fevereiro de 2026. **Gabriela Pereira Romano** – Presidente; **Fabio Paim Ferraz Rodrigues** – Secretário. **Estatuto Social da Condosh Assessoria em Crédito S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social. Cláusula Primeira.** A Companhia tem a denominação de Condosh Assessoria em Crédito S.A., sendo uma sociedade por ações de capital fechado, regularmente constituída, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula Segunda.** A Companhia tem sua sede na Rua Iguatemi nº 448 CJ 409 – Itaim Bibi – CEP 01451-010 – São Paulo – SP, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos. **Parágrafo Único.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto social. **Cláusula Terceira.** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Cláusula Quarta.** A sociedade tem por objeto social (i) serviços administrativos para empresas em geral; (ii) análise cadastral para liberação de créditos; (iii) assessoria para obtenção de créditos; (iv) consultoria em gestão empresarial; (v) cobrança extrajudicial. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Cláusula Quinta.** O capital social da Companhia é de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais) dividido em 3.233 (três mil duzentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais. **Cláusula Sexta.** Os acionistas terão preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei 6.404/76. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas. Cláusula Sétima.** As Assembleias Gerais serão ordinárias, realizadas no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social (salvo se exigido de outro modo pela Lei), ou extraordinárias, realizadas sempre que os interesses sociais exigirem. Cada Ação da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Cláusula Oitava.** Os Acionistas da Companhia reunir-se-ão na sede social, ordinariamente, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativo do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global dos administradores; e (d) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela administração da Companhia ou por qualquer um dos Acionistas (com apresentação da ordem do dia a ser discutida e decidida e os documentos correspondentes), observando-se todas as formalidades exigidas pela Lei das S.A., por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As Assembleias Gerais serão presididas por um membro da administração da Companhia. O presidente da mesa indicará um dos presentes para secretariar a Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas por meio de videoconferência. **Parágrafo Terceiro.** O aviso de convocação deverá ser enviado, por escrito, a todos os acionistas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo Quarto.** Nenhuma Assembleia Geral da Companhia, independentemente da sua ordem do dia, deverá ser convocada para realização em dia que não seja um Dia Útil, ou nos dias 24, 30 e 31 de dezembro ou na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da semana do feriado de carnaval do Brasil, e deverão ser sempre realizadas no horário comercial em sede social da Companhia. **Parágrafo Quinto.** O aviso de convocação deverá incluir a ordem do dia, sendo expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos Acionistas. **Cláusula Nona.** A Assembleia Geral e o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Primeiro.** Além de outras atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre as matérias de interesse da Companhia, que dependerão de aprovação de Acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia, exceto se outro quórum for previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Cláusula Décima.** O Presidente da Assembleia Geral levará em consideração, no cômputo dos votos da Assembleia Geral, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não registrando votos realizados em descumprimento de tal Acordo. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV – Administração da Companhia. Seção I – Disposições Gerais. Cláusula Décima Primeira.** A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia é privativa dos Diretores. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos na forma da lei, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e deste Estatuto Social, e mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Quarto.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula Décima Segunda.** Os membros da Diretoria poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis à espécie. **Seção II – Diretoria. Cláusula Décima Terceira.** A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, todos residentes no País, indicados e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, findo os quais, deverão continuar no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A investidura do(s) Diretor(es) far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio. **Parágrafo Quarto.** A Companhia será representada: (i) em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, na assunção de obrigações, e somente será considerada validamente obrigada, pela: (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração; (c) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores nomeados na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração. (ii) Em transações cujo valor seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo, observados os limites da respectiva procuração. **Parágrafo Quinto.** Os procuradores serão nomeados, pela Companhia, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato estabelecer os poderes específicos por meio dele outorgados e ter validade não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de mandatos para fins ad judicium, em que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo Sexto.** A alienação ou oneração de bens do ativo fixo, a exoneração de obrigações de terceiros para com a Companhia, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, dependerá sempre de aprovação da Diretoria, em reunião específica para este fim. **Cláusula Décima Quarta.** Compete aos Diretores, além das demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei: (i) Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral, bem como dirigir todos os trabalhos da Companhia; e (ii) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular dos objetivos da Companhia. **Cláusula Décima Quinta.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, por convocação de 1 (um) Diretor, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes manifestem, por escrito, sua concordância. As deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Cláusula Décima Sexta.** É vedado a qualquer acionista, Diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fianças, assim como a prática de negócios ou atividades estranhas aos interesses da Companhia. **Cláusula Décima Sétima.** Os Diretores poderão ter uma remuneração fixa e variável, compatível com a remuneração recebida por diretores de outras sociedades atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, a qual deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e/ou nos regulamentos internos da Companhia, sempre em consonância com as normas aplicáveis à espécie. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Cláusula Décima Oitava.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e em igual número de suplentes, os quais serão eleitos conforme estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e terão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou nas hipóteses eventualmente previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral que requerer pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger seus membros e fixar-lhes a remuneração, observando o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Quarto.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI – Distribuição de Lucros da Companhia. Cláusula Décima Nona.** As distribuições de lucros pela Companhia deverão ocorrer semestralmente, sendo o pagamento realizado em conta corrente e ser informado pelos acionistas, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis previamente à respectiva data de pagamento, e devendo obedecer aos seguintes critérios e regras: (i) O ano-calendário da Companhia terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, e a Companhia distribuirá o lucro líquido apurado pela Companhia, trimestralmente, observado o disposto no item "(iii)" desta cláusula, ocorrendo a primeira Distribuição de Lucros no trimestre do ano-calendário imediatamente subsequente; (ii) Observadas as demais disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, os resultados da Companhia serão distribuídos na proporção da participação de cada Acionista na Companhia; e (iii) Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar se os acionistas da Companhia terão direito a dividendos semestrais conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com as disposições da Lei das S.A. **Cláusula Vigésima.** A Companhia poderá levantar balanço intermediário semestral e balanços intermediários a qualquer tempo, em períodos menores, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço e efetuar a distribuição de dividendos com base nos resultados nele apurados, observando-se o disposto no parágrafo 1º, do artigo 204, da Lei das S.A. **Cláusula Vigésima Primeira.** Os acionistas da Companhia terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual será ajustado e poderá ser retido nos termos da Lei das S.A. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com as disposições da Lei das S.A. **Capítulo VII – Acordo de Acionistas. Cláusula Vigésima Segunda.** O Acordo de Acionistas da Companhia devidamente registrado na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquirilas, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração, pelo Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas e por seus acionistas. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tal acordo serão válidas e obrigatórias para todos os membros do Conselho de Administração, bem como para os membros do Conselho de Administração da Companhia zelará pela observância desse acordo e o Presidente da Assembleia Geral deverá agir de acordo com o estabelecido em lei. **Capítulo VIII – Das Disposições Finais. Cláusula Vigésima Terceira.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Cláusula Vigésima Quarta.** Nos casos omissos ou duvidosos neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Cláusula Vigésima Quinta.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para efeito de para dirimir conflitos e solucionar controvérsias oriundas do presente Estatuto. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 97.164/264 em 20/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

RCB Investimentos S.A.

CNPJ nº 08.823.301/0001-27 – NIRE 35.300.341.856

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de Outubro de 2025

1. **Data, Horário e Local:** Aos 29 dias do mês de outubro de 2025, às 15 horas, por videoconferência (Microsoft Teams).

2. **Convocação e Presença:** Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, em razão do que fica dispensada a exigência de convocação, nos termos do parágrafo segundo do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Danilo Biraghi Letafai; Secretário: Walter Lemann Cahen. 4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado; (ii) a compra das ações preferenciais conforme previsto no Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Plano SOP"), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 06 de maio de 2020; (iii) autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das matérias deliberadas por meio desta reunião do Conselho de Administração. 5. **Deliberações:** 5.1. **Aprovado** o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 7 do Estatuto Social da Companhia, no montante de R\$4.029,00 (quatro mil e vinte e nove reais), passando o capital social de R\$ 13.820.617,89 (treze milhões, oitocentos e vinte mil e seiscentos e dezesseite reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 13.824.646,89 (treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), mediante a emissão de 4.029 (quatro mil e vinte e nove) novas ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia ("Ações Preferenciais"). As novas Ações Preferenciais são emitidas com diluição dos atuais acionistas, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76 e do Plano SOP. 5.1.1. As novas ações preferenciais são emitidas em 2 (duas) tranches, refletindo os Instrumentos Particulares de Opção de Compra de Ações ("Contrato de SOP"), celebrados em 01 de setembro de 2023 e em 19 de novembro de 2024 entre a Companhia e o subscritor constante no Boletim de Subscrição, os quais passam a integrar a presente Ata como Documento I ("Boletim de Subscrição"), pelo Preço de Exercício previsto em cada um dos Contratos de SOP, da seguinte forma: 5.1.1.1. **Outorga de 2023:** 2.356 (duas mil, trezentas e cinquenta e seis) Ações Preferenciais, pelo valor de R\$ 436,58 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por ação, totalizando R\$ 1.028.582,48 (um milhão, vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), nos termos dos Contratos de SOP celebrados em 01 de setembro de 2023. Para cada ação, R\$ 1,00 (um real) será destinado ao aumento do capital social, totalizando R\$ 2.356,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais) e o restante, no valor de R\$ 1.026.226,48 (um milhão, vinte e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), será destinado à conta de reserva de capital; 5.1.1.2. **Outorga de 2024:** 1.673 (um mil, seiscentos e setenta e três) Ações Preferenciais, pelo valor de R\$ 589,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) por ação, totalizando R\$ 986.283,69 (novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), nos termos dos Contratos de SOP celebrados em 19 de novembro de 2024. Para cada ação, R\$ 1,00 (um real) será destinado ao aumento do capital social, totalizando R\$ 1.673,00 (um mil, seiscentos e setenta e três reais), e o restante, no valor de R\$ 984.610,69 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos), será destinado à conta de reserva de capital; 5.1.2. As novas Ações Preferenciais serão subscritas e integralizadas até 13 de novembro de 2025, nos termos do Boletim de Subscrição, autenticados pela Mesa e que serão arquivados na sede da Companhia. Os Boletins de Subscrição são expressamente aprovados por todos os presentes e refletem os preços de emissão acima descritos. 5.2. **Aprovado**, nos termos do Plano SOP e dos Contratos de SOP, o exercício da Opção de Recompra (conforme definido no Plano SOP) das ações subscritas e integralizadas nas Atas de Reunião do Conselho de Administração realizadas em 06 de junho de 2025 e em 24 de julho de 2025, bem como das novas ações emitidas nesta data, todas pelo valor previsto na Cláusula 8 do Plano SOP. As ações serão adquiridas pela Companhia nesta data e o pagamento será realizado até o dia 13 de novembro de 2025, utilizando-se o saldo da reserva de lucros, sendo que a totalidade das ações recompradas serão canceladas pela Companhia, conforme previsto no artigo 30, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76. 5.3. Em decorrência do aumento de capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado e do cancelamento das ações recompradas pela Companhia, foi definido que a próxima Assembleia Geral deverá também deliberar sobre a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para que ele passe a refletir o aumento de capital aprovado na presente reunião e o cancelamento de ações a serem recompradas conforme acima, nos termos da Lei nº 6.404/76, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$ 13.824.646,89 (treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), dividido em 2.617.962 (duas milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro – Todas as ações da Companhia são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito a voto e farão jus a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia." 5.3. **Aprovada** a compensação, pela Companhia, do Preço de Exercício para a emissão das ações preferenciais previstas no item 5.1., com o Preço de Recompra a ser pago pela Companhia, nos termos do item 5.2. no que se refere às novas ações. Desta forma, será pago ao subscritor apenas a diferença entre tais valores até o dia 13 de novembro de 2025. 5.4. **Autorizado** os diretores e/ou procuradores da Companhia a assinarem todos os documentos e praticarem todos os atos que venham a ser necessários para a implementação das deliberações aprovadas em 5.1. a 5.3. acima. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração. 7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Danilo Biraghi Letafai; Secretário: Walter Lemann Cahen. Conselheiros: André Luis Duarte de Oliveira, Edson Marcelo Moreto, Júlio Cardoso Paixão e Pedro Lins Meira Quintão. São Paulo, 29 de outubro de 2025. Mesa: Danilo Biraghi Letafai – Presidente; Walter Lemann Cahen – Secretário. Conselheiros: André Luis Duarte de Oliveira; Edson Marcelo Moreto; Júlio Cardoso Paixão; Pedro Lins Meira Quintão. Jucesp nº 394.799/25-2 em 17/11/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Oeste Propriedades e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 29.252.409/0001-87 – NIRE 35.300.511.247

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de abril de 2026

Data, Hora e Local: Em 6 de abril de 2026, às 10h, na sede social da Oeste Propriedades e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conj. 16 F Parte, CEP 04536-900. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Maris Sales; e Secretário: Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) a absorção de parte dos prejuízos acumulados, no montante de R\$ 15.393.846,56 (quinze milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mediante compensação com a reserva legal no valor de R\$ 2.225.201,36 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos); (iii) a redução do capital social para absorção do saldo remanescente dos prejuízos acumulados, no valor de R\$ 13.168.645,20 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); (iv) a redução do capital social, por considerá-lo excessivo, no montante de R\$ 3.951.354,80, mediante a restituição do valor aos acionistas na proporção de suas participações; e (v) alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; a fim de refletir as alterações ora propostas. **Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade dos votos dos presentes, sem ressalvas, restrições ou oposições, as seguintes matérias: (i) A lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculto o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (ii) A absorção de parte dos prejuízos acumulados da Companhia, no montante de R\$ 15.393.846,56 (quinze milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mediante compensação com a reserva legal no valor de R\$ 2.225.201,36 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), remanescente dos prejuízos acumulados no valor de R\$ 13.168.645,20 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); (iii) A redução do capital social da Companhia, para absorção do saldo remanescente dos prejuízos acumulados, no valor de R\$ 13.168.645,20 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), passando o capital social de R\$ 17.130.000,00 (dezessete milhões, cento e trinta mil e oitenta reais) para R\$ 3.961.354,80 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), sem cancelamento de ações e alteração da proporção de participação de cada acionista no capital social da Companhia; (iv) A redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, no montante de R\$ 3.951.354,80 (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), passando o capital social de R\$ 3.961.354,80 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante restituição do valor, em moeda corrente nacional, aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social; (v) Em virtude da redução do capital social dos itens anteriores, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 9.303.931 (nove milhões, trezentas e três mil, novecentas e trinta e uma) ações ordinárias e 7.826.069 (sete milhões, oitocentas e vinte e seis mil e sessenta e nove) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal". Ficam autorizados os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive para providenciar as publicações legais, o arquivamento da presente ata perante a Junta Comercial competente e os demais registros e formalidades aplicáveis. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes:** Anderson Cleiton Pauli Bogo; Anderson Gomes Ramos; Anderson Paulo do Nascimento Sales; Andre Chan Kyu Lee; Apolonio Jorge Maris Sales; Arnaldo Salmeron; Bianco Lodi Medeiros; Celio Tabith Junior; Felisberto Brant de Carvalho; Felipe Augusto Sidorowski; Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Luis Henrique Mori Peyser; Marcelo Maris Sales; Marcio Penteado Geromini; Nadine Macedo Tani Bronzatti; Rafael Marx de Oliveira Renó; e Rodrigo Sobreiro Antonio, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. São Paulo, 6 de abril de 2026. **A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Marcelo Maris Sales** – Presidente; **Fernando Ribeiro Fortes Abucham** – Secretário. **Acionistas Presentes: Anderson Cleiton Pauli Bogo; Anderson Gomes Ramos; Anderson Paulo do Nascimento Sales; Andre Chan Kyu Lee; Apolonio Jorge Maris Sales; Arnaldo Salmeron; Bianco Lodi Medeiros; Celio Tabith Junior; Felisberto Brant de Carvalho; Felipe Augusto Sidorowski; Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Luis Henrique Mori Peyser; Marcelo Maris Sales; Marcio Penteado Geromini; Nadine Macedo Tani Bronzatti; Rafael Marx de Oliveira Renó; Rodrigo Sobreiro Antonio.**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/04/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

